

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a atuação da Defensoria Pública do Estado da Bahia nas hipóteses de Revisão Criminal.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, com espeque no artigo 102, *caput*, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, c/c artigo 47, inciso I, e o artigo 68, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, inciso X, 68, inciso VII, e 187, inciso V, todos da Lei Complementar Estadual nº 26/2006.

CONSIDERANDO o disposto no *Capítulo VII do Título II do Código de Processo Penal* sobre as hipóteses de revisão criminal.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior decidir sobre a fixação ou a alteração de atribuições dos órgãos da Defensoria Pública.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública deve nortear sua atuação pelo princípio da eficiência e no fundamento da dignidade da pessoa humana.

CONSIDERANDO que é missão da Defensoria Pública do Estado da Bahia zelar pela garantia e exercício de direitos dos cidadãos e cidadãs nas diversas especialidades previstas na sua lei de regência.

CONSIDERANDO que as Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça das Pessoas em Condição de Vulnerabilidade prevê que a privação da liberdade é causa de vulnerabilidade.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado da Bahia deve garantir o acesso à justiça as pessoas em condição de vulnerabilidade.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado da Bahia deve exercer a defesa judicial, extrajudicial e administrativa, em todos os graus e instâncias do Sistema de Justiça.

CONSIDERANDO a decisão unânime do Conselho Superior na 102ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de maio de 2014.

RESOLVE

Art. 1º. É dever funcional dos Defensores Públicos atuantes na seara criminal patrocinar ações de Revisão Criminal, sempre que embasados pela existência de fundamentos na lei, jurisprudência ou prova nos autos.

Art. 2º. É atribuição do Defensor Público de Instância Superior em atuação nas Câmaras Criminais ajuizar a ação de Revisão Criminal quando o trânsito em julgado da decisão condenatória ocorrer em sede de segundo grau ou Tribunal superior.

Art. 3º. É atribuição dos Defensores Públicos que atuam nas Varas Criminais o ajuizamento das ações de Revisão Criminal quando o trânsito em julgado da decisão condenatória ocorrer em sede de primeiro grau.

Art. 4º. O Defensor Público com atribuição para officiar perante o juízo da execução penal, sempre que tiver conhecimento, promoverá, diretamente, a ação de Revisão Criminal.

Parágrafo único. Para fins de distribuição da atribuição descrita no *caput*, será considerado o regime prisional a que se encontra submetido o assistido com direito ao patrocínio da ação de Revisão Criminal.

Art. 5º. Nas comarcas onde não há Defensor Público em atuação, a ação de revisão criminal deverá ser proposta pelo Defensor Público titular da Câmara que transitou em julgado a ação penal, ou pelo Defensor Público em atuação na execução penal que tenha identificado os requisitos legais que autorizam a propositura da ação de revisão criminal, observando o regime de cumprimento de pena.

Art. 6º. O Defensor Público com atribuição para o ajuizamento da ação de Revisão Criminal deverá solicitar cópia do processo findo e a respectiva certidão de trânsito em julgado, e o órgão de execução que for solicitado prestará imediatamente as informações requeridas.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, em 01 de dezembro de 2014.

Renato Amaral Elias
Presidente do CSDPE em substituição

A Secretaria do CSDPE informa que este texto não substitui o publicado no D.O. do Estado da Bahia em 03 de dezembro de 2014, quarta-feira, Ano XCIX, Nº 21.587.